



PREFEITURA DE  
**VALINHOS**

Ofício nº 1.658/2019-DTL/GP/P

Valinhos, em 22 de outubro de 2019

Ref.: **Requerimento nº 2.239/19-CMV**  
**Vereador Franklin Duarte de Lima**  
**Processo administrativo nº 20.348/2019-PMV**

Excelentíssima Senhora Presidente:

Atendendo à solicitação contida no requerimento supra epigrafado, de autoria do Vereador **Franklin Duarte de Lima**, referente à Lei nº 2.018/1986, consultada a área competente da Municipalidade, encaminho a Vossa Excelência, os esclarecimentos aos quesitos formulados, como seguem:

1. A Autarquia tem cumprido os dispostos no artigo 232, inciso II e artigo 233?
2. O VALIPREV tem oferecido serviços assistenciais médico-hospitalares aos funcionários públicos conforme o Art. 233 da Lei 2.018/1986, que trata de direito adquirido?
3. Se sim, com base em qual documento sustenta-se a afirmação?
4. Se não, justificar.

**Resposta:** Segue na forma do anexo, informações disponibilizadas pela presidência do Valiprev, capazes de esclarecer aos questionamentos apresentados pelo nobre Edil.

Ao ensejo, reitero a Vossa Excelência os protestos de minha elevada consideração e já patenteado respeito.

**ORESTES PREVITALE JÚNIOR**  
Prefeito Municipal  
CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

Anexo: 02 folhas

A  
Sua Excelência, a senhora  
**DALVA DIAS DA SILVA BERTO**  
Presidente da Egrégia Câmara Mur

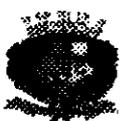
Nº PROTOCOLO  
**02247/2019**

Data/Hora Protocolo: 24/10/2019 11:51

Resposta n.º 1 ao Requerimento n.º 2239/2019

Autoria: ORESTES PREVITALE

Assunto: Resposta ao Requerimento n.º 2239/2019 Informações ao Valiprev sobre o cumprimento dos Artigos 232 e 233 do Regime Jurídico dos Funcionários Públicos de Valinhos Lei 2018/1986.



**Ao DEPARTAMENTO TÉCNICO-LEGISLATIVO/GP**

Senhor Diretor, em atenção ao requerido pelo Vereador Franklin Duarte de Lima no requerimento 2.239/19-CMV, encaminhado através da CI 2.084/19-DTL, informo o que segue:

1. A Autarquia tem cumprido os dispostos no artigo 232, inciso II e artigo 233?
2. O VALIPREV tem oferecido serviços assistenciais médico-hospitalares aos funcionários públicos conforme o Art. 233 da Lei 2.018/1986, que trata de direito adquirido?
3. Se sim, com base em qual documento sustenta-se a afirmação?
4. Se não, justificar.

**Resposta:** Em resposta aos quesitos 1, 2, 3 e 4, informo o que segue.

Preliminarmente, oportuno mencionar que o art. 232 da Lei nº 2.018/86 é um dispositivo programático, de eficácia reduzida, tendo em vista a redação do *caput*, que estabelece que "o Município prestará, **dentro de suas possibilidades financeiras**, assistência ao funcionário, ativo ou inativo, na forma do que dispuser este Capítulo".

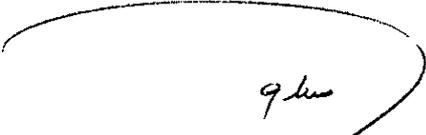
Ao estabelecer um limitador na eficácia do dispositivo, o legislador reconhece que a prestação da assistência ao servidor está inserida em um contexto maior, o de que o Município deve suprir as necessidades de toda a coletividade valinhense, e não apenas e tão-somente as necessidades dos servidores.

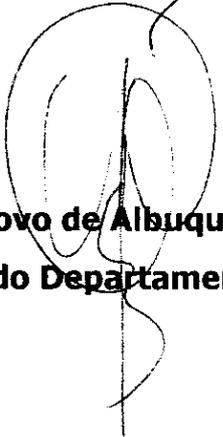
Outrossim, grosso modo, os recursos financeiros do VALIPREV são divididos em recursos previdenciários e recursos oriundos de taxa de administração. Os recursos previdenciários só podem ser utilizados para o pagamento dos benefícios previstos na Lei 4.877/2013, quais sejam, aposentadorias e pensões.

Já os recursos oriundos da taxa de administração só podem ser utilizadas para o custeio das despesas administrativas decorrentes da gestão do Regime Próprio de Previdência Social do Município, como por exemplo, folha de pagamento e assistência à saúde (Lei 5.033/14 alterada pela Lei 5.892/19) para os servidores ativos da Autarquia.

Neste sentido, em relação aos servidores aposentados, bem como aos pensionistas, o plano de saúde é de responsabilidade de cada Ente (PMV, DAEV, CMV), tendo em vista o impedimento legal constante na Lei 4877/2013 supra referido.

VALIPREV, 18 de outubro de 2019.

  
**WILIAM EVARISTO DE OLIVEIRA**  
**Presidente do VALIPREV**

  
**Marcus Bovo de Albuquerque Cabral**  
**Diretor do Departamento Jurídico**